Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 181/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01873/2012
PROTOCOLO	:	1230026
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 142/2011
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011
INTERESSADO	:	RECOM - REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VALOR	:	R$ 510.040,45
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual em que a publicação extrato ocorreu dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra nº 142/2011, determinando-se o retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2011 (peça 15) e formalização do Contrato de Obra nº 142/2011 (peça 29), firmado entre o **Município de São Gabriel do Oeste – MS**, CNPJ/MS nº 15.389.588/0001-94, representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e a empresa **Recom - Reformas, Construções e Melhoramentos Ltda**, CNPJ/MF n° 33.770.504/0001-40, representada pelo Sr. Jalbas Soares Macedo, CPF/MF n° 073.574.431-91, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de ponte de contrato, classe 45 t. (quarenta e cinco toneladas), sobre o Córrego Capão Redondo, no valor de R$ 510.040,45 (quinhentos e dez mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA – DEAMA - 18281/2015 (peça 62) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14514/2015 (peça 63) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2011 e na formalização do Contrato de Obra nº 142/2011.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 9/11/2011 e a publicação de seu extrato ocorreu em 10/11/2011 (peça 30), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 1ª e 2ª fases da contratação foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 22/11/2011 (peça 2), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado e o contrato de obra se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2011 e formalização do Contrato de Obra nº 142/2011, firmado entre o **Município de São Gabriel do Oeste – MS**, CNPJ/MS nº 15.389.588/0001-94, representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e a empresa **Recom - Reformas, Construções e Melhoramentos Ltda**, CNPJ/MF n° 33.770.504/0001-40, representada pelo Sr. Jalbas Soares Macedo, CPF/MF n° 073.574.431-91, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 142/2011, determinando-se o retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator